



# Diário Oficial

## EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU – Quarta-feira, 29 de janeiro de 2025.



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado do Rio de Janeiro - Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu – Quarta-feira, 29 de janeiro de 2025.

LEI Nº 4.810 DE 12/12/2018 - Publicado em - <https://novaiguacu.rj.gov.br/lei4810/>



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

### SEÇÃO 1 – ATOS DO PREFEITO

#### DECRETO

#### DECRETO Nº 13.831 DE 29 DE JANEIRO DE 2025.

#### **DELEGA COMPETÊNCIA AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO.**

**O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art.88 da Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica delegada ao Secretário Municipal de Planejamento, Finanças e Gestão e ao Tesoureiro Municipal, a competência para assinares, autorizarem e efetuarem, em conjunto, os pagamentos no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Gestão, relativos às despesas vinculadas ao Município de Nova Iguaçu (CNPJ nº 29.138.278/0001-01, CNPJ nº 29.138.278/0007-05), ao Fundo Especial da Dívida da Ativa do Município de Nova Iguaçu (CNPJ nº 18.017.345/0001-13), e as demais Secretarias da administração direta.

**Art. 2º** O Secretário Municipal de Planejamento, Finanças e Gestão e o Tesoureiro Municipal estão autorizados a, em conjunto, realizarem os seguintes atos, no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Gestão:

I - Assinar a documentação necessária para a efetivação dos pagamentos, incluindo, mas não se limitando, a ordens de pagamento, cheques e quaisquer outros documentos correlatos;

II - Autorizar os pagamentos relativos às despesas mencionadas no art. 1º deste decreto, conforme as disposições orçamentárias e legais aplicáveis;

III - Efetuar os pagamentos diretamente ou por meio de transferência bancária, em conformidade com os procedimentos estabelecidos pela legislação vigente.

**Art. 3º** Fica ainda autorizado ao Secretário Municipal de Planejamento, Finanças e Gestão e ao Tesoureiro Municipal, em conjunto, a competência para:

I - Representar o Município em todos os atos necessários para a realização dos pagamentos mencionados neste Decreto;

II - Submeter à análise os documentos pertinentes e tomar todas as providências necessárias para o cumprimento dos atos de pagamento, respeitando as normas legais e regulamentares em vigor.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA  
Prefeito

Id. 00796/2025

#### DECRETO Nº 13.832 DE 29 DE JANEIRO DE 2025.

#### **DELEGA COMPETÊNCIA A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

**O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 88 da Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica delegada a Secretária Municipal de Assistência Social e ao Tesoureiro Municipal, a competência para assinares, autorizarem e efetuarem, em conjunto, os pagamentos no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, relativos às despesas vinculadas ao Fundo Municipal de Assistência Social de Nova Iguaçu (CNPJ nº 08.969.291/0001-32).

**Art. 2º** A Secretária Municipal de Assistência Social e o Tesoureiro Municipal estão autorizados a, em conjunto, realizarem os seguintes atos, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social:

I - Assinar a documentação necessária para a efetivação dos pagamentos, incluindo, mas não se limitando, a ordens de pagamento, cheques e quaisquer outros documentos correlatos;

II - Autorizar os pagamentos relativos às despesas mencionadas no art. 1º deste decreto, conforme as disposições orçamentárias e legais aplicáveis;

III - Efetuar os pagamentos diretamente ou por meio de transferência bancária, em conformidade com os procedimentos estabelecidos pela legislação vigente.

**Art. 3º** Fica ainda autorizado a Secretária Municipal de Assistência Social e ao Tesoureiro Municipal, em conjunto, a competência para:

I - Representar o Município em todos os atos necessários para a realização dos pagamentos mencionados neste Decreto;

II - Submeter à análise os documentos pertinentes e tomar todas as providências necessárias para o cumprimento dos atos de pagamento, respeitando as normas legais e regulamentares em vigor.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA  
Prefeito

Id. 00797/2025

#### DECRETO Nº 13.833 DE 29 DE JANEIRO DE 2025.

#### **DELEGA COMPETÊNCIA AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 88 da Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica delegada ao Secretário Municipal de Saúde e ao Tesoureiro Municipal, a competência para assinares, autorizarem e efetuarem, em



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

conjunto, os pagamentos no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, relativos às despesas vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde de Nova Iguaçu (CNPJ nº 10.497.795/0001-49).

**Art. 2º** O Secretário Municipal de Saúde e o Tesoureiro Municipal estão autorizados a, em conjunto, realizarem os seguintes atos, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde:

**I** - Assinar a documentação necessária para a efetivação dos pagamentos, incluindo, mas não se limitando, a ordens de pagamento, cheques e quaisquer outros documentos correlatos;

**II** - Autorizar os pagamentos relativos às despesas mencionadas no art. 1º deste decreto, conforme as disposições orçamentárias e legais aplicáveis;

**III** - Efetuar os pagamentos diretamente ou por meio de transferência bancária, em conformidade com os procedimentos estabelecidos pela legislação vigente.

**Art. 3º** Fica ainda autorizado ao Secretário Municipal de Saúde e ao Tesoureiro Municipal, em conjunto, a competência para:

**I** - Representar o Município em todos os atos necessários para a realização dos pagamentos mencionados neste Decreto;

**II** - Submeter à análise os documentos pertinentes e tomar todas as providências necessárias para o cumprimento dos atos de pagamento, respeitando as normas legais e regulamentares em vigor.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA  
Prefeito

Id. 00798/2025

### **DECRETO Nº 13.834 DE 29 DE JANEIRO DE 2025.**

#### **DELEGA COMPETÊNCIA A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 88 da Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica delegada a Secretária Municipal de Educação e ao Tesoureiro Municipal, a competência para assinarem, autorizarem e efetuarem, em conjunto, os pagamentos no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, relativos às despesas vinculadas a Secretaria Municipal de Educação (CNPJ nº 06.072.751/0001-08), e ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CNPJ nº 30.520.801/0001-49).

**Art. 2º** A Secretária Municipal de Educação e o Tesoureiro Municipal estão autorizados a, em conjunto, realizarem os seguintes atos, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Educação:

**I** - Assinar a documentação necessária para a efetivação dos pagamentos, incluindo, mas não se limitando, a ordens de pagamento, cheques e quaisquer outros documentos correlatos;

**II** - Autorizar os pagamentos relativos às despesas mencionadas no art. 1º deste decreto, conforme as disposições orçamentárias e legais aplicáveis;

**III** - Efetuar os pagamentos diretamente ou por meio de transferência bancária, em conformidade com os procedimentos estabelecidos pela legislação vigente.

**Art. 3º** Fica ainda autorizado a Secretária Municipal de Educação e ao Tesoureiro Municipal, em conjunto, a competência para:

**I** - Representar o Município em todos os atos necessários para a realização dos pagamentos mencionados neste Decreto;

**II** - Submeter à análise os documentos pertinentes e tomar todas as providências necessárias para o cumprimento dos atos de pagamento, respeitando as normas legais e regulamentares em vigor.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA  
Prefeito

Id. 00799/2025